

01ª Vara Federal de Teresópolis  
Processo nº 2008.51.65.000313-2  
Autor: IRACI DE OLIVEIRA  
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

LAUDO DISPONÍVEL PARA VISTA, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO RE-  
TRO: "... dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias;..."

Teresópolis, 18 de dezembro de 2008  
ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA  
Diretor de Secretaria

44 - 2008.51.65.000349-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) HELOISA HELENA ANCONA GONCALVES (Adv. DANIEL MARQUES COELHO) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. RICARDO DE PAULA MOREIRA) .

01ª Vara Federal de Teresópolis  
Processo nº 2008.51.65.000349-1  
Autor: HELOISA HELENA ANCONA GONCALVES  
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

LAUDO DISPONÍVEL PARA VISTA, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO RE-  
TRO: "... dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias;..."

Teresópolis, 16 de dezembro de 2008  
ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA  
Diretor de Secretaria

45 - 2008.51.65.000439-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELBES JOAO VILA BARBETA (Adv. DANIEL MARQUES COELHO) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. RICARDO DE PAULA MOREIRA) .

01ª Vara Federal de Teresópolis  
Processo nº 2008.51.65.000439-2  
Autor: ELBES JOAO VILA BARBETA  
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

LAUDO DISPONÍVEL PARA VISTA, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO RE-  
TRO: "... dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias;..."

Teresópolis, 11 de dezembro de 2008  
ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA  
Diretor de Secretaria

46 - 2008.51.65.000458-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) IGOR OLIVEIRA DA SILVA (Adv. ALEXANDRE LINHARES DE AZEVEDO BITTENCOURT) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. RICARDO DE PAULA MOREIRA) .

01ª Vara Federal de Teresópolis  
Processo nº 2008.51.65.000458-6  
Autor: IGOR OLIVEIRA DA SILVA  
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EM CUMPRIMENTO À DECISÃO RETRO, DESIGNO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 558, DE 22/05/2007, DO CJF, O DR. ALEXANDRE LINHARES DE AZEVEDO BITTENCOURT, COM ENDEREÇO CONHECIDO PELA SECRETARIA DESTES JUÍZO, PARA ATUAR NA QUALIDADE DE DEFENSOR DO AUTOR. .

"... Nos termos da Súmula 5 das TR-RJ, providencie a Secretaria a nomeação de Advogado voluntário para o autor.  
Em seguida, dê-se vista às partes por 10 dias sucessivos. Em seguida, ao MPF por iguais 10 dias.  
Após, voltem conclusos para a sentença."  
Teresópolis, 05 de dezembro de 2008  
ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA  
Diretor de Secretaria

47 - 2008.51.65.000483-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA (Adv. ALEXANDRE LINHARES DE AZEVEDO BITTENCOURT) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. RICARDO DE PAULA MOREIRA) .

01ª Vara Federal de Teresópolis  
Processo nº 2008.51.65.000483-5  
Autor: MARCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

LAUDO DISPONÍVEL PARA VISTA, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO RE-  
TRO: "... dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias;..."

Teresópolis, 18 de dezembro de 2008  
ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA  
Diretor de Secretaria

48 - 2008.51.65.000547-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA LUCIA DA SILVA VIEIRA MARTINS (Adv. GUILHERME DE ALMEIDA DICK) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. RICARDO DE PAULA MOREIRA) .

01ª Vara Federal de Teresópolis  
Processo nº 2008.51.65.000547-5  
Autor: MARIA LUCIA DA SILVA VIEIRA MARTINS  
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

LAUDO DISPONÍVEL PARA VISTA, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO RE-  
TRO: "... dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias;..."

Teresópolis, 18 de dezembro de 2008  
ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA  
Diretor de Secretaria

49 - 2008.51.65.000557-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) JANDIRA MARQUES DE ASSIS (Adv. GUILHERME DE ALMEIDA DICK) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. RICARDO DE PAULA MOREIRA) .

01ª Vara Federal de Teresópolis  
Processo nº 2008.51.65.000557-8  
Autor: JANDIRA MARQUES DE ASSIS  
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

LAUDO DISPONÍVEL PARA VISTA, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO RE-  
TRO: "... dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias;..."

Teresópolis, 12 de dezembro de 2008  
ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA  
Diretor de Secretaria

50 - 2008.51.65.000665-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MADALENA CHARLES VEIGA (Adv. SERGIO CARDOSO MACEDO) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. RICARDO DE PAULA MOREIRA) .

01ª Vara Federal de Teresópolis  
Processo nº 2008.51.65.000665-0  
Autor: MADALENA CHARLES VEIGA  
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

LAUDO DISPONÍVEL PARA VISTA, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO RE-  
TRO: "... dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias;..."

Teresópolis, 18 de dezembro de 2008  
ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA  
Diretor de Secretaria

Total Despacho : 21  
Total Informação de Secretaria : 12  
Total Sentença : 17

**Id: 708220**

01ª Vara Federal de Teresópolis  
ALCIR LUIZ LOPES COELHO  
Juiz Federal  
Nro. Boletim 2008.000268  
Expediente do dia 19/09/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2001.51.15.002011-0 ESPOLIO DE LENIRA GOMES DE SIQUEIRA (Adv. RICARDO PEREIRA DE SOUSA LOBATO) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. SOLON MICHALSKI) . . Cancele-se o rpv de fls. 201.  
Após, nada requerido no prazo de 10 dias, dê-se baixa e arquivem-se.

2 - 2005.51.15.000621-0 LOURIVAL RIBEIRO DA SILVA (Adv. KELLY MARTINS RAMOS) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. MARIA HELENA PULCHERIO DE ANDRADE) . . Fls. 194/195: indefiro. O parcelamento deverá ser requerido diretamente ao titular do crédito.  
Dê-se baixa e arquivem-se.

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

3 - 2008.51.15.000474-3 FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (Adv. JOSE RENATO SOUSA NEVES DE ANDRADE) x CHEFE DA UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA TIPO: C - SEM JULGAMENTO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001909/2008 . JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, V do CPC.

Sem condenação em honorários.  
Custas como de lei.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.  
P.R.I

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 2005.51.15.000322-1 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. KATIA OLIVEIRA BRITES) x MANOEL DA SILVA PEREIRA (Adv. LUIZ CLAUDIO HERMAN POLDERMAN) . . À parte autora para que, no prazo de 5 dias, complemente as custas judiciais sob pena de deserção do recurso (art. 14, II da Lei n.º 9.289/96).  
Devidamente cumprido, recebo a apelação da autora, fls. 93/96, nos efeitos devolutivo e suspensivo.  
Intime-se o apelado para contra-razões, no prazo legal.  
Vindas estas, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

Caso contrário, voltem conclusos.

5 - 2008.51.15.000064-6 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. FERNANDA RODRIGUES D'ORNELAS) x MERCEARIA FLORESTA DE TERESOPOLIS LTDA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) . . Dê-se vista à CEF sobre as certidões negativas retro. Prazo: 10 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para que requeira o que for do seu interesse no prazo de 48h, sob pena de extinção.

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

6 - 2006.51.15.000082-0 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. KATIA OLIVEIRA BRITES) x CELULAR FASHION TERESOPOLIS COM LTDA E OUTRO (Adv. DAVID GOMES NOGUEIRA) . . À parte autora para que, no prazo de 5 dias, complemente as custas judiciais sob pena de deserção do recurso (art. 14, II da Lei n.º 9.289/96).

Devidamente cumprido, recebo a apelação da autora, fls. 91/94, nos efeitos devolutivo e suspensivo.  
Intime-se o apelado para contra-razões, no prazo legal.  
Vindas estas, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

Caso contrário, voltem conclusos.

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

7 - 2007.51.15.000024-1 CONCESSIONARIA RIO TERESOPOLIS S/A-CRT (Adv. WILTON RIBEIRO COELHO) x CARLOS DE PAULA FERRAZ (Adv. FABIANA SILVA DE PAULA) . . Intime-se a autora para réplica. Sem prejuízo, deverá especificar as provas que pretende produzir.  
Em seguida intime-se a ré para que também as especifique.

8 - 2007.51.15.000072-1 DISTRIBUIDORA TERESOPOLIS LTDA (Adv. RENATA MARTINEZ GALDÃO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO FEDERAL (Adv. NAO CADASTRADO) . . Recebo a apelação da autora, fls. 279/303, nos efeitos devolutivo e suspensivo.  
Intime-se a apelada para contra-razões, no prazo legal.  
Vindas estas, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

9001 - AÇÃO SUMÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

9 - 2001.51.15.001054-2 MARIA DINORA DA SILVA (Adv. AILTON DE OLIVEIRA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. MARIA HELENA PULCHERIO DE ANDRADE) . . Fls. 143: defiro a suspensão pelo prazo requerido (90 dias). À Secretaria para as providências cabíveis.  
Decorrido o prazo, intime-se para a regularização da habilitação, bem como da representação do advogado que ora atua no feito.

Juntados os documentos descritos no despacho de fl. 140, dê-se vista ao INSS para que diga se concorda com o pedido de habilitação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

10 - 2001.51.15.000122-0 LEDA NUNES BORGIA (Adv. CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. SOLON MICHALSKI) . . REPUBLICAÇÃO DA PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS. 171.

(...)  
Dê-se vista às partes. Prazo: 5 dias sucessivos, a começar pelo autor.  
Decorrido o prazo sem impugnação, excebam-se as rpv/precatórios em favor da autora e do seu patrono.  
Em seguida, aguardem-se os pagamentos com o sobrestamento do processo.  
Sobrevindo informações sobre os depósitos, intímem-se para levantamento diretamente na CEF.  
Após, nada requerido no prazo de 10 dias, dê-se baixa e arquivem-se.

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

11 - 2004.51.15.000053-7 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. VICTOR CALDAS WILLIAM) x ARARI PIMENTEL DA COSTA (Adv. LUIZ ALBERTO RODRIGUES PINTO) . . REPUBLICAÇÃO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 126/127.

(...)  
Intime-se a parte devedora para pagamento em 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC.  
P. R. I.

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

12 - 2006.51.15.000466-7 AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT x CONCESSIONARIA RIO-TERESOPOLIS S/A (Adv. WILTON RIBEIRO COELHO) x ALMERINDO JOSE DANTAS (Adv. CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA) . . REPUBLICAÇÃO DA PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS. 138.

(...)  
Intime-se o réu para que também especifique, justificadamente, as provas que pretende produzir.  
Cumpridas as providências acima determinadas, voltem conclusos, inclusive para apreciar o parecer do MPF.

13 - 2007.51.15.000005-8 CONCESSIONARIA RIO TERESOPOLIS S/A-CRT E OUTRO (Adv. WILTON RIBEIRO COELHO) x RITA DA GLÓRIA SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO) . . REPUBLICAÇÃO DA PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS. 108.

(...)  
Decorrido o prazo de 30 dias, intime-se a autora para que requeira o que for do seu interesse.

14 - 2007.51.15.000039-3 CONCESSIONARIA RIO TERESOPOLIS S/A-CRT E OUTRO (Adv. WILTON RIBEIRO COELHO) x RUBENS CONDACK (Adv. MARIA DE FATIMA MOREIRA BASTOS) . . REPUBLICAÇÃO DA PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS. 157.

(...)  
Intímem-se a autora e a ANTT para que também especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir.  
Cumpridas as providências acima determinadas, voltem conclusos, inclusive para apreciar o parecer do MPF (fls. 137/154).

15 - 2007.51.15.000055-1 AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT x CONCESSIONARIA RIO TERESOPOLIS S/A-CRT (Adv. WILTON RIBEIRO COELHO) x HONORATO DIAS DA ROSA (Adv. ANTONIO CARLOS COSTA CASTRO) . . REPUBLICAÇÃO DA PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS. 136.

(...)  
Intime-se o réu para que também especifique, justificadamente, as provas que pretende produzir e para que comprove a carência de recursos, nos termos da Lei nº 1060/50.  
Cumpridas as providências acima determinadas, voltem conclusos, inclusive para apreciar o parecer do MPF.

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

16 - 2001.51.15.000070-4 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. SOLON MICHALSKI) x ALTIVO MARCELLO CARVALHO (Adv. CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM) . . REPUBLICAÇÃO DA PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS. 246.

(...)  
Intímem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Salientese que caso não concordem com os cálculos, deverão, na mesma oportunidade, juntar aqueles que entendem cabíveis.  
Em seguida, venham conclusos para sentença.

17 - 2007.51.15.000757-0 MANOEL DA SILVA PEREIRA (Adv. LUIZ CLAUDIO HERMAN POLDERMAN) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. KATIA OLIVEIRA BRITES) . . REPUBLICAÇÃO DE PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 39/40:

(...)  
dê-se ao executado para manifestar seu interesse na execução dos honorários. Nada requerido em 10 dias, dê-se baixa e arquivem-se.  
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se ao autos dos embargos.

(...)  
Total Decisão : 1  
Total Despacho : 7  
Total Informação de Secretaria : 8  
Total Sentença : 1

**Id: 708227**

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

3 - 2007.51.63.000658-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) LESLY MACEDO DE CAMPOS (Adv. MELANIE DE PAULA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. MARCELO NOVELINO CAMARGO). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001428/2008 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00 . .  
Pelo exposto, DECLARO PRESCRITAS todas as parcelas referentes a revisão do benefício pela aplicação da Súmula 260 do TRF visto que anteriores ao quinquênio precedente ao ajuizamento da ação, nos termos do art. 269, IV do CPC.

Sem custas e sem honorários, tendo em vista a gratuidade de justiça do Juizado Especial Federal, nos termos da Lei 10.259/01.

Intime-se o réu sobre o teor desta sentença.

Intime-se o autor, nos termos do art. 8º da Lei 10.259/01, para que compareça, pessoalmente, neste Juízo para tomar ciência desta sentença.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

4 - 2007.51.63.000984-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) MAGNO KELER KOPKE (Adv. MARIA DA GLORIA SANTOS DE MELO) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. MARCELO NOVELINO CAMARGO). SENTENÇA TIPO: B1 - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO REGISTRO NR. 001433/2008 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00 . . Isto posto, homologo o acordo celebrado e JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em custas nem honorários.

P.R.I.

5 - 2007.51.63.001076-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DE LOURDES LAURINDA (Adv. HERCULES BROMANA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. MARCELO NOVELINO CAMARGO). SENTENÇA TIPO: B1 - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO REGISTRO NR. 001432/2008 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00 . . Isto posto, homologo o acordo celebrado e JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em custas nem honorários.

Tão logo o Autor apresente a carta de concessão do benefício, remetam-se os autos ao Contador, para apuração dos atrasados devidos, devendo, sobre os valores da condenação incidir juros moratórios de 1% ao mês (art. 406 CCB c/c Enunciado 20 do CJF - Enunciado n. 31 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro), contados da data da citação e correção monetária na forma da Lei 6.899/81, por tratar-se de verba de caráter alimentar.

Após, CUMpra-SE o que determina a Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 559, de 26 de junho de 2007.

P.R.I.

6 - 2008.51.63.000114-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROBERTO GONCALVES COELHO (Adv. MELANIE DE PAULA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. MARCELO NOVELINO CAMARGO). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001427/2008 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00 . . 3. Pelo exposto, no presente feito, REJEITO O PEDIDO, nos termos do art. 269, I do CPC.

Sem custas e sem honorários, tendo em vista a gratuidade de justiça do Juizado Especial Federal, nos termos da Lei 10.259/01.

Intímem-se as partes sobre o teor desta decisão.  
Decorrido o prazo para eventual recurso, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

7 - 2008.51.63.000125-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES (Adv. OSTERVALDO COUTINHO JUNIOR) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. MARCELO NOVELINO CAMARGO). SENTENÇA TIPO: B1 - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO REGISTRO NR. 001431/2008 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00 . . Isto posto, homologo o acordo celebrado e JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em custas nem honorários.

Tão logo o Autor apresente a carta de concessão do benefício, remetam-se os autos ao Contador, para apuração dos atrasados devidos, devendo, sobre os valores da condenação incidir juros moratórios de 1% ao mês (art. 406 CCB c/c Enunciado 20 do CJF - Enunciado n. 31 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro), contados da data da citação e correção monetária na forma da Lei 6.899/81, por tratar-se de verba de caráter alimentar.

Após, CUMpra-SE o que determina a Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 559, de 26 de junho de 2007.

P.R.I.

8 - 2008.51.63.000152-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) VANDERLUCIA DE OLIVEIRA COSTA (Adv. ROGERIO JOSE DE SOUZA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. NAO CADASTRADO) . . 1 - O pedido de tutela antecipada somente deve ser deferido se presentes a verossimilhança da alegação e a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a teor do que dispõe o caput do art.273 e seu inciso I, do CPC. No caso em tela, a parte autora não apresentou a documentação hábil a comprovar a possibilidade de deferimento de plano do benefício pretendido, motivo pelo qual INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

2 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer a este Juízo comprovante de rendimentos atualizado ou comprovante de isenção de imposto de renda, a fim de possibilitar o deferimento da gratuidade de justiça requerida na petição inicial.

9 - 2008.51.63.000270-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE OSWALDO COUTINHO SOARES (Adv. NEMIAS FRANCISCO DE SOUZA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. NAO CADASTRADO). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001429/2008 . 3. Pelo exposto, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC para:

3.1. reconhecer e declarar a existência de vínculo laboral entre o Autor e o CENTRO PROFISSIONAL DE ALÉM PARAIBA - RFFSA, no período de 01/01/1972 a 31/12/1973;

3.2. conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, nos termos do inciso I do parágrafo 7º artigo 201 da Constituição Federal.

Diante da presença dos pressupostos legais, nos termos do art. 273 do CPC, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Intime-se a Ré com urgência, para que implante o benefício da Autora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$100,00, ao dia.

As diferenças pretéritas, quais sejam, aquelas incluídas entre o requerimento administrativo(10/12/2007) e a concessão da prestação jurisdicional aqui antecipada, deverão ser pagas acrescidas de juros moratórios à base de 1% ao mês (art. 406 CCB e En. 20 CJF), contados da citação válida, e correção monetária desde quando devidas as parcelas, por tratar-se de verba de caráter alimentar.

Nos termos do enunciado nº 52 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro determino ao INSS que elabore o cálculo, indicando o valor dos atrasados, para que se promova o pagamento das verbas resultantes da condenação, na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, limitando o valor da condenação a 60 (sessenta) salários-mínimos. Fixo o prazo de 60 (sessenta dias) a contar do trânsito em julgado e o cumprimento, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), por dia de descumprimento.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios por força do art. 55 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Decorrido o prazo para eventual recurso, intime-se o Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social, para cumprimento das disposições acima especificadas.

Aguarde-se a comunicação do pagamento. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I., inclusive da tutela antecipada.

10 - 2008.51.63.000683-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE MENDES DE BRITO (Adv. OSTERVALDO COUTINHO JUNIOR) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. NAO CADASTRADO) . . 1- Defiro a gratuidade de justiça requerida.

2- Trata-se de requerimento de antecipação da tutela visando a concessão liminar de benefício previdenciário baseado em incapacidade, auxílio-doença, indeferido administrativamente por parecer contrário da perícia administrativa do INSS. Em casos tais, deve prevalecer, até prova em contrário, a presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos em geral e, em especial, à referida decisão da Autarquia Previdenciária.

Salvo hipótese excepcionalíssima, somente após o afastamento de tal presunção, mediante a realização de prova pericial em juízo, é que se mostrará em tese viável o acolhimento da providência de urgência pretendida pela parte autora.

Isto posto, indefiro, por ora, a tutela antecipada requerida, ressalvada nova apreciação caso alterado tal panorama probatório.

3- Determino a realização da PROVA PERICIAL nomeando como perito do Juízo o Dr. Caio Tarso Bretas, cujos dados são conhecidos da Secretaria. Fixo os seus honorários em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis centavos), a serem pagos pela Direção do Foro da Justiça Federal, nos termos da Resolução 281, de 15 de outubro de 2002, do Conselho da Justiça Federal. Deverá o perito, após, relatar o histórico da doença apresentada pela parte autora, responder fundamentadamente aos seguintes QUESTIONAMENTOS DO JUÍZO:

O periciado encontra-se acometido de alguma lesão ou doença que o incapacite para o trabalho? Qual?

Tal lesão ou doença o incapacita temporariamente, permitindo recuperação, ou permanentemente?

A incapacidade é parcial, restrita a algum tipo de atividade, ou é plena, para qualquer atividade laboral?

Desde quando o periciado é portador da doença?

Quando sobreveio a incapacidade?

É possível afirmar se na data do indeferimento/cessação administrativa do benefício (colocar a data do indeferimento do benefício) o periciado já se encontrava incapacitado?